



= LEI Nº 1.675, DE 03 DE JULHO DE 1991 =

Dispõe e aplica sanções quanto ao uso de fumo no interior dos ônibus.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido fumar qualquer tipo de cigarro, charuto e cachimbo no interior dos ônibus das empresas concessionárias ou permissionárias do Município.

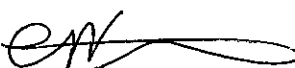
Art. 2º - Qualquer cidadão ou usuário pode recorrer à ajuda policial para retirar o infrator de dentro do ônibus, em caso de resistência ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - As empresas concessionárias ou permissionárias afixarão no interior dos ônibus, em local bem visível, o seguinte aviso: É PROIBIDO FUMAR.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Municipalidade, aos 03 de julho de 1991.

  
Célio Filgueiras Ferraz  
Prefeito Municipal